

EDILEUSA TAVARES DE SÃO JOSÉ

PEDOFILIA: uma abordagem científico-jurídica

CURSO DE DIREITO – UniEvangélica

2018

EDILEUSA TAVARES DE SÃO JOSÉ

PEDOFILIA: uma abordagem científico-jurídica

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Me. Antônio Alves de Carvalho.

EDILEUSA TAVARES DE SÃO JOSÉ

PEDOFILIA: UMA ABORDAGEM CIENTÍFICO-JURÍDICA

Anápolis, _____ de _____ 2018

Banca Examinadora

*Dedico este trabalho a minha família
que me ajudou a superar os desafios
da jornada.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que contribuíram no decorrer desta jornada, especialmente:

A Deus, a quem devo minha vida e que sempre me deu coragem para continuar a caminhada, renovando minhas forças, todas as vezes que as lágrimas caíram.

Aos meus filhos que sempre me apoiaram nos estudos e nas escolhas tomadas.

Ao meu esposo por sempre me incentivar, me compreender nos momentos difíceis e me ajudar na luta diária.

Ao orientador Prof. Antônio Alves de Carvalho, que teve carinho e paciência ao me ajudar a concluir este trabalho.

Aos meus pais (in memoriam) por terem me mostrando que pelo caminho da honestidade e educação se constrói um vencedor.

RESUMO

A presente monografia tem por objetivo estudar o fenômeno da pedofilia na visão da ciência e do direito. A metodologia utilizada é a de compilação bibliográfica e estudo de artigos, reportagens, publicações em sites que abordam o assunto. Está dividida didaticamente em três capítulos. Inicialmente, ressalta-se o conceito de pedofilia de modo a compreender o significado dessa palavra, e como surgiu historicamente. O segundo capítulo analisa o fenômeno da pedofilia nas visões da psiquiatria, neurobiologia e sociologia, e buscam-se os resultados que auxiliam na compreensão da prática de atos pedófilicos. Por fim, o terceiro capítulo procura saber a forma de coibição e a penalidade para o crime praticado por pedófilos, bem como compreender como ocorre a prática desse crime nas redes virtuais.

Palavras-chave: Pedofilia. Origem. Parafilia. Direito Penal. Internet.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I – PEDOFILIA	3
1.1 Conceito	3
1.2 Bases históricas	5
CAPÍTULO II – PEDOFILIA E AS CIÊNCIAS	13
2.1 Psiquiatria.....	13
2.2 Neurobiologia	16
2.3 Sociologia.....	18
CAPÍTULO III – PEDOFILIA E O DIREITO	23
3.1 Pedofilia no Estatuto da Criança e Adolescente.....	23
3.2 A Pedofilia e a Internet	27
CONCLUSÃO	33
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata do fenômeno da pedofilia em geral e seus reflexos no ambiente jurídico. Faz-se uma abordagem histórica e sociológica do tema, assim como sua disseminação pela mídia, sobre tudo pela internet. Apresenta o conceito das palavras pedofilia e pedófilo na compreensão da psiquiatria. Procura saber a forma de coibição e a penalidade para tal crime.

Enfatizam-se pesquisas realizadas por meio de compilação bibliográfica. Assim sendo, pondera-se que este trabalho foi sistematizado de forma didática, em três capítulos.

O primeiro capítulo trata de esclarecer o fenômeno pedofilia e o conceito é apresentado demonstrando uma visão de diferentes significados atribuído a ele, buscando-se na história esclarecer a origem desse fenômeno, certo de que, relações sexuais entre um adulto e uma criança eram aceitos na antiguidade, justificados pela crença e o costume. Abordam-se as características de um sujeito pedófilo e os critérios para o diagnóstico de pedofilia.

O segundo capítulo trata sobre a Pedofilia e as Ciências. Apresenta que o fenômeno pedofilia passou a ser estudado e compreendido pelas áreas da psiquiatria, neurobiologia e sociologia.

O terceiro capítulo trata da compreensão do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere á aplicabilidade da lei aos crimes de abuso sexual contra crianças, abordando se há o crime de pedofilia na tipificação penal e quais

situações no meio virtual, são repreendidas pela justiça, com intuito de coibir ações de pedofilia. A pesquisa faz um estudo referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como revela as explicações de autores sobre o tema, o que esclarece como a justiça enfrenta esses crimes para que haja uma punição adequada ao criminoso.

O capítulo demonstra quais atuações a polícia desenvolve para o combate à pedofilia virtual, a eficácia do trabalho desenvolvido e as barreiras enfrentadas para que haja êxito e erradicação de tal crime virtual, o qual tem atingido de forma considerável a sociedade brasileira.

A pesquisa desenvolvida espera colaborar, mesmo de forma modesta, para a melhor compreensão do conceito do fenômeno pedofilia, bem como compreender a aplicação da lei aos casos concretos.

CAPÍTULO I – PEDOFILIA

De acordo com Figueira (2013), o termo pedofilia teve origem na Grécia Antiga. O termo significava amor entre um adulto e uma criança. Atualmente a palavra pedofilia possui variados sentidos. Neste capítulo serão abordados aspectos gerais sobre a pedofilia.

1.1 Conceito

A pedofilia, em tempos remotos, não possuía um significado negativo. De acordo com Figueira (2013, p. 58), era um “termo que designava amor de um adulto pela criança”. Atualmente, esse termo passou a ter outro significado “tomou outro sentido, sendo designado para caracterizar comportamentos inadequados socialmente”.

O significado da palavra pedofilia tem diversos sentidos e dependendo do contexto que o sujeito estiver inserido terá uma visão diferente do seu significado.

Para Hisgail (2007, p. 17), do ponto vista psicanalítico a pedofilia é:

[...] perversão sexual que envolve fantasias sexuais da primeira infância abrigadas no complexo de Édipo, período de intensa ambivalência com os pais. O ato do pedófilo caracteriza-se pela atitude de desafiar a lei simbólica da intervenção. O adulto seduz e impõe um tipo de ligação sigilosa sobre a criança, na tentativa de mascarar o abuso sexual.

Entende-se através da citação de Hisgail que, o pedófilo tem internalizado em sua mente, pensamentos e desejos sexuais que foram projetados

na figura de seus pais ainda quando ele era uma criança. Não realizados, esses desejos sexuais passam agora, na vida adulta a saírem do imaginário, do inconsciente, para ser realizado de forma inversa, o ser não correspondido vai à procura de uma criança.

Verifica-se em Fortunato (2007, p. 69) uma síntese do que é pedofilia:

[...] Pedofilia se caracteriza como um transtorno parafílico, o mesmo que perversão, e que no contexto engloba a fantasia, atração e relação com crianças pré-pubescentes e adolescentes, não importa raça, cor, credo ou nível cultural e social.

A parafilia, termo mencionado pelo autor, é a busca por satisfação sexual, através de meios que não são aceitos pela sociedade por estarem fora dos padrões culturais projetados por ela. Apresenta-se de diversas formas, sendo uma delas a pedofilia.

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais apresenta o termo parafilia e esclarece que representa um interesse sexual intenso e persistente. Que esse interesse pode ser específico e preferencial, como é o interesse por crianças, cadáveres ou amputados.

Segundo o Manual, o transtorno pedofílico é um tipo de parafilia que o alvo é um ser humano, no caso, uma criança.

Segundo Trindade (2007), a parafilia é a busca de satisfação sexual com a utilização de objetos que satisfazem o indivíduo, sendo estes incomuns, ou a manifestação de atitudes não adequadas à satisfação sexual, e que causa sofrimento para o próprio indivíduo ou para a vítima.

Com referência no Manual Diagnóstico e Estatístico de transtornos Mentais, Trindade (2009, p. 29), usa três critérios para o diagnóstico de pedofilia:

a) Ao longo de um período mínimo de seis meses, fantasias sexualmente excitantes, recorrentes e intensas; impulsos sexuais ou comportamentais envolvendo atividade sexual com uma (ou mais de uma criança pré-púbere (geralmente com idade inferior a treze anos).

b) As fantasias, impulsos sexuais ou comportamentos que causam sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo.

c) O indivíduo tem, no mínimo, 16 anos e é, pelo menos, 5 anos mais velho que a criança no critério a.

O autor explica que para ser considerado pedófilo, é necessário que a fantasia sexual seja recorrente em um espaço de tempo, não caracterizando pedofilia uma imaginação passageira. Ressalta que essas fantasias devem estar causando sofrimento no indivíduo, com desconfortos na sua vida social, sendo seus desejos e imaginações incontroláveis. Outro critério mostrado pelo autor é o de idade, que expressa uma diferença de cinco anos entre o pedófilo e a criança. Observa-se que, em um namoro de um jovem de 18 anos com uma menina de 13 anos, com consentimento de seus pais, não caracteriza pedofilia. Esse ato é comum aos olhos da sociedade.

Sanderson (2005) discorre que não é certo classificar os pedófilos como, uma categoria especial que compartilham de características semelhantes, apesar de serem ditos doentios, maldosos e loucos.

A autora esclarece que a imagem formada de um pedófilo é de uma pessoa com características próprias, fácies de serem identificadas e que essa ideia de ele ser um ser anormal faz com que o ser considerado normal fique acima de qualquer suspeita, facilitando uma melhor aproximação com a criança, já que a aparência e conduta não condizem com a de um pedófilo.

1.2 Bases históricas

Descreve Figueira (2013, p. 57), que “se mergulharmos na história da humanidade, acharemos registros de práticas de pedofilia desde os tempos mais remotos”. Essas práticas eram aceitas e consideradas culturalmente normais.

A palavra pedofilia surgiu na Grécia e fazia referência à relação sexual entre um homem mais velho e uma criança, geralmente do sexo masculino, sendo essa prática aceita legalmente.

Na Grécia Antiga, era costume o homem adulto ter relações sexuais com meninos. Assim escreve Olavo Carvalho:

Na Grécia e no Império Romano, o uso de menores para a satisfação sexual de adultos foi um costume tolerado e até prezado. Na China, castrar meninos para vendê-los a ricos pederastas foi um comércio legítimo durante milênios. No mundo islâmico, a rígida moral que ordena as relações entre homens e mulheres foi não raro compensada pela tolerância para com a pedofilia homossexual. Em alguns países isso durou até pelo menos o começo do século XX, fazendo da Argélia, por exemplo, um jardim das delícias para os viajantes depravados. (2002, *online*)

Discorre Torrão Filho (2000, p. 27), que “havia em Atenas prostituição de menores, filhos de cidadãos livres e que esses eram oferecidos pelos pais aos homens adultos para satisfazerem seus desejos”, mas havia sanções para tal ato, “filhos prostituídos na infância pelos pais desobrigavam-se de sustentá-los e abrigá-los na sua velhice, tendo apenas de cuidar de seus sepultamentos”. A prostituição era considerada uma desonra para quem a praticava.

De acordo com Torrão Filho (2000, p.33):

A Grécia Antiga é conhecida por nós hoje em dia não só por suas estátuas nuas e templos com longas colunas, pela instituição da democracia, o governo dos demos, ou povo, como pelo chamado amor grego, ou amor socrático, platônico ou sáfico, sinônimo de homossexualidade masculina e feminina.

Entende-se, através da citação feita por Torrão Filho, que na Grécia Antiga o abuso sexual contra jovens menores acontecia de forma liberada, validado pela cultura da época e justificado como pederastia. Homens mais velhos mantinham relações sexuais com jovens do mesmo sexo e geralmente esses tinham a idade abaixo de 16 anos. Eram adotados, ou seguidores de seus discípulos.

Anton (2012, p. 307), cita que:

[...] na Grécia Antiga as relações homossexuais masculinas estavam amplamente disseminadas, mas não se via com bons olhos o relacionamento sexual entre mulheres e nem era considerado pedofilia o relacionamento de homem mais velho e os meninos por ele adotados enquanto discípulos e seguidores.

Apesar do termo pederastia está próximo ao significado de pedofilia, já

que o abuso sexual acontecia entre homens e meninos, essa prática não era vista como abuso de menores, mas culturalmente nos reporta na atualidade como sendo na Grécia Antiga que ocorreram os casos primórdios dessa parafilia.

Torrão Filho (2000) esclarece que em Roma, diferente do que acontecia na Grécia, havia a pederastia e essa prática não poderia acontecer com meninos livres, apenas com escravos, e que a relação sexual com meninos livres era considerada estupro. Os meninos escravos, e filhos ilegítimos eram considerados brinquedinhos dos pais de família, que quando apresentavam sinais de virilidade, eram abandonados. Reflete essa prática que crianças eram objetos sociais de adultos.

Segundo Torrão Filho (2000), com a propagação do cristianismo, vários valores morais foram sendo construídos na sociedade romana. A castidade passou a ser a forma de diferenciar-se dos pagãos. O celibato dos monges passou a ser desejado pelas mulheres casadas.

Os monges eram conhecidos como eremitas, viviam isoladas no deserto em uma vida de celibato, dedicando-se as orações, passando a influenciar as pessoas das cidades.

Respeitados por seus exemplos, os pais entregavam seus filhos a eles para que fossem educados, mas alguns monges praticavam abusos sexuais contra os meninos, como esclarece Torrão Filho (2000, p. 91):

Alguns pais entregavam seus filhos para serem criados por estes homens santos, que nem sempre preservava a pureza destes meninos, já que alguns eremitas não resistiam á beleza dos jovens pupilos. Uma das questões mais discutidas nessa época era como manter a castidade vivendo com jovens noviços, na flor de sua beleza. Embora São João Crisóstomo defendesse que os meninos aos dez anos, idade na qual em geral eles eram iniciados sexualmente por homens adultos, deveriam ser entregues aos cuidados dos monges para serem educados até aos vinte anos, muitas vezes essa iniciação ocorria nos próprios mosteiros ou nas cabanas dos eremitas do deserto egípcio, que deviam zelar por sua castidade.

O autor, em sua citação, explica que apesar dos esforços para viver um vida castra e dedicada às orações, alguns monges caíam em tentações

considerando a fraqueza da carne.

Hisgail (2007, p. 13), reforça que:

Na antiga sociedade grega, o sexo dos efebos e as aventuras homoeróticas eram considerados como um rito de passagem da infância á adolescência. Esse ritual iniciativo, inscrito num contexto social e ideológico, representava as obrigações cívicas e legais que os jovens deveriam seguir.

Os anos se passaram, as sociedades mudaram e evoluíram em vários aspectos, mas a pedofilia continuou enraizada no meio da sociedade mostrando sempre mais suas características e facetas. O termo usado na antiguidade, o qual validava os atos sexuais praticados com meninos, sendo esse culturalmente aceito pela sociedade da época, hoje é repudiado em várias sociedades, permanecendo a pederastia em algumas culturas.

Segundo Hisgail (2007), foi na década de noventa que houve uma grande exploração sexual da criança e do adolescente. Os fatores econômicos, sociais, a desestruturação familiar contribuíram para o aumento do comércio de crianças. A pedofilia ressurgiu então como uma perversão sexual.

De acordo com Hisgail (2007, p.34), nas sociedades atuais o termo pedofilia estava apenas entre aqueles que de fato lidavam com ela “o estudo da pedofilia restringia-se ao campo da medicina legal e sexologia forense”. A pedofilia e seus conceitos deixaram os ambientes restritos e foram ao encontro do público. A tecnologia começou fazer parte da vida diária do indivíduo moderno “o acesso aos meios eletrônicos fez circular, de forma mais abrangente, as informações que mostram histórias verídicas de violação dos direitos da criança”.

De acordo com Hisgail (2007, p. 36), na França apareceram muitos casos de pedofilia praticados por diferentes profissionais, que abusavam de crianças com as quais tinham certa proximidade. Membros dessas classes profissionais agiam isoladamente, e eram punidos, quando descobertos por seus representantes, os quais não aceitavam e nem pactuavam com essa prática pedófila.

Hisgail (2007, p. 37), cita que:

Na Europa, o flagelo da pedofilia tem feito à festa libidinosa dos perversos. Da década de 80 para cá, a França se confrontou com os testemunhos de ex-alunos de primário que, no passado, foram submetidos às cenas de exibicionismo, masturbação e sexo com antigos professores e padres. Sob enorme tensão, a escola e a Igreja revelaram o quadro negro da pedofilia, colocando as claras segredos guardados há mais de trinta anos.

O Brasil foi marcado em seu início, época do seu descobrimento e colonização, por episódios de pedofilia, os quais se alastram até os dias atuais. Sabe-se que foram muitos atos de abusos sexuais praticados contra crianças no passado. A criança era vista como objeto para os adultos e merecedoras de castigos. Nas embarcações que traziam pessoas para povoar o Brasil aconteciam absurdos abusos sexuais contra crianças. Elas integravam a embarcação, mas não tinham proteção dos adultos. Eram crianças órfãs, ou que foram embarcadas sem seus pais e enviadas por eles para aprenderem uma profissão no mundo novo ou na própria embarcação, como marujos, já que ficando com seus pais passariam fome e não teriam sorte na vida.

Como a embarcação era composta por muitos tripulantes, nem as crianças acompanhadas de seus pais escapavam da violência sexual. Até mesmo os miúdos, crianças muito pequenas, eram abusadas pelos marujos.

De acordo com Azambuja (2004, p. 35):

A chegada das primeiras crianças no Brasil, mesmo antes do descobrimento oficial, foi marcada por situações de desproteção. Na condição de órfãs do Rei, como grumetes ou pajens, eram enviadas com a incumbência de se casarem com os súditos da coroa. Poucas mulheres vinham nas embarcações, e as crianças eram obrigadas a aceitarem abusos sexuais de marujos rudes e violentos. Por ocasião dos naufrágios, comuns na época, eram deixadas de lado pelos adultos, entregues a fúria do mar.

Segundo Del Priori (2010, p. 103), que as crianças trazidas de Portugal sofreram maus tratos nas embarcações, passaram por atos violentos e “eram facilmente lançadas ao mar se acaso houvesse a necessidade a de aliviar o peso das embarcações”. Dentro das embarcações ocorriam abusos sexuais contra as

crianças. As viagens marítimas eram trágicas. “Crianças eram obrigadas a servir sexualmente a tripulação. Em meio ao mundo adulto o universo infantil não tinha espaço, as crianças eram obrigadas a se adaptar ou perecer”.

O período de colonização do Brasil apresentou forte influência da religião católica. Ela encontrava-se entrelaçada ao Estado e exercia poder juntamente com ele. “A Igreja e o Estado andavam juntos, unindo a conquista armada e a religião. O cuidado com as crianças índias pelos padres jesuítas tinha como objetivo batizá-las e incorporá-las ao trabalho”. (FALEIROS, 2000, p. 18.19).

Esclarece Vecina e Ferrari (2002, p.48), que:

No Brasil desde os primeiros momentos de colonização, na então colônia de Santa Cruz, observa-se a tentativa de adestramento físico e mental a que foram submetidas às crianças indígenas pelos jesuítas. Nas minas setecentistas, destacam-se aspectos da sexualidade infantil, como a pederastia [...].

As práticas de abuso sexual contra crianças por membros da igreja não eram consideradas uma doutrina, e sim atos isolados cometidos por certos membros. Foi o cristianismo que iniciou ações para defender as crianças da violência sofrida pela sociedade antiga.

No Brasil colônia, os escravos eram humilhados e sofriam toda crueldade que o senhor de engenho pudesse dispor a eles. Mulheres e crianças negras eram violentadas sexualmente até mesmo por membros da comunidade, os quais não tinham a propriedade dessas escravas.

Relata Assumpção (2013, p. 152) que:

A falta de respeito e abuso com que eram tratados os escravizados tem seu exemplo estremo no estupro sofrido pela menor Engrácia. Quando ela foi mandada á venda do comerciante João Alves, que a manteve em sua residência até o outro dia pela manhã, quando a menina escravizada retornou para casa, sangrando em suas partes íntimas.

Na época do Brasil colônia, também havia a figura da criança negra, chamada de leva-pancadas, o moleque que convivia com o menino branco, filho do

senhor de engenho, para de objeto de pancadas e humilhações, como se fosse um treinamento para a vida adulta, com o objetivo de aprender a mandar e dar ordens aos serviçais.

Esses meninos negros também serviam de uso para que os meninos de engenho iniciassem práticas sexuais, eram verdadeiros brinquedos humanos dos filhos dos ricos.

Através da submissão do moleque, seu companheiro de brinquedos e expressivamente chamado de leva-pancadas, iniciou-se muitas vezes o menino branco no amor físico. Quase que do moleque leva-pancadas pode se dizer que desempenhou entre as grandes famílias escravocratas do Brasil as mesmas funções de paciente do senhor moço na organização patrícia do Império Romano [...] espécie de vítima, ao mesmo tempo que camarada de brinquedos, em que se exerciam os 'premiers élans génésiques' do filho família [...] a primeira direção tomada pelo impulso sexual da criança – sadismo, masoquismo, bestialidade ou fetichismo - depende em grande parte de oportunidade ou chance, isto é, de influências externa sociais. (FREYRE, 2002, p. 113, grifos do autor).

A cultura em geral mostra-se bastante diversificada em relação à idade para o casamento. Também, tem suas variações em relação ao que é certo ou errado quanto ao fato de se praticar sexo com crianças.

Rubens Pedro (2009, *online*), explica que “muitos pesquisadores acreditam que o mito do boto serviria para encobrir os responsáveis por gestações infantis que ocorreram na região”.

Rubens Pedro (2009, *online*), descreve que a líder religiosa, Maria do Carmo, coordenadora de trabalhos sociais na região, considera que o filho do boto é fruto incesto e que em localidades como a Ilha de Carapajó, no Pará, a prática do incesto com meninas é vista como uma tradição. Rubens reforça dizendo que, segundo Maria do Carmo, é costume o uso da expressão, quem planta bananeira tem o direito de comer o primeiro fruto, pois os pais se julgam donos dos corpos das filhas. Quem não concorda com a situação não fala nada, nem reage.

O autor expõe em seu artigo que:

[...] no interior do nordeste aconteceram casos em que coronéis de pequenas localidades têm costume de usar crianças para a

satisfação de seus desejos sexuais e que para a comunidade local isso é ato comum no cotidiano. (RUBENS PEDRO, *online*).

Com a citação acima descrita, o autor faz lembrar várias matérias apresentadas pelos jornais sobre essa prática no Brasil, também ocorrendo com comunidades quilombolas, onde senhores ricos e de cargos respeitados, pagam meninas para dormirem com eles, ou muitas são obrigadas a praticarem atos libidinosos a força.

De acordo com o G1(Globo.com), “Membros da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados realizam uma audiência pública na cidade de Cavalcante, no nordeste de Goiás”. O objetivo da audiência era o de verificar denúncias feitas àquela comissão de que crianças descendentes de quilombolas, as Kalunga, estavam sendo abusadas sexualmente por autoridades locais e pessoas de poses.

Segundo Faleiros (1998, p. 49): “[...] violência, aqui, não é entendida como ato isolado, psicologizado pelo descontrole, pela doença, pela patologia, mas como um desencadear de relações que envolvem a cultura, o imaginário, as normas, o processo civilizatório de um povo”.

Entende-se com a citação do autor que, o abuso sexual contra a criança, não acontece somente por ações isoladas que são atribuídas a uma pessoa doente com um diagnóstico de uma patologia. Que o ato pedofílico está ligado também a outros fatores, como a cultura de um povo, suas convicções morais, práticas aceitas na comunidade, o costume, tradição, ou as leis de um povo. Vale salientar que o ato que caracteriza pedofilia no Brasil é em outras culturas legalmente aceito.

CAPÍTULO II – PEDOFILIA E AS CIÊNCIAS

A ciência, nas últimas décadas, avançou muito na compreensão do fenômeno da pedofilia tanto do ponto de vista biológico quanto do social. Alguns fatos ajudam na compreensão de um dos crimes mais brutais que existem, com consequências incalculáveis para a saúde mental e física de centenas de milhares de crianças todos os anos. (REVISTA GALILEU, 2016).

2.1 Psiquiatria

Segundo Hisgail (2007, p. 51), “As psicopatias surgiram no campo jurídico como crimes de violência sexual” ao mostrarem a face do horror, e tragédia envolvidos no mistério de saber quem seriam os autores de tais delitos.

Explica Hisgail (2007, p. 51) que “A psicopatia refere-se a práticas eróticas incomuns” e que passou a haver um estudo para encontrar a causa dessas anomalias. Na área da psiquiatria a pedofilia é considerada uma parafilia. Um transtorno de personalidades.

Cita Moura da Silva *Apud* Ana Vasconcelos (2010, p.101) que:

Na realidade, o termo pedofilia é um conceito da área da psiquiatria que define uma perturbação que se insere no grupo das parafilias e que implica uma perturbação mental no indivíduo. Não consiste numa escolha pessoal, é decorrente de determinado contexto psíquico do indivíduo e da sua história pessoal.

Na citação de Moura, entende-se que o indivíduo que apresenta pedofilia é um ser que sofre perturbações mentais e não consegue controlar os impulsos que o leva a praticar atos abusivos.

Hisgail (2007, p. 52), explica que:

Sigmund Freud descreveu uma lógica do funcionamento psíquico das perversões, no livro *Três Ensaios para uma Teoria da Sexualidade*, em 1905, e que sob a influência freudiana a psiquiatria conseguiu estabelecer critérios para classificar as doenças mentais.

Foi com esse estudo que transtornos puderam ser classificados e o termo parafilia surgiu como sendo desvio sexual.

Relata Hisgail (2007, p. 53), que o psiquiatra americano Jon Meyer conceitua parafilias como “perversão sexual e desvio em relação à conduta sexual” e o centro de interesse na parafilia está na natureza incomum do objeto. Que o repertório psicopatológico da pedofilia apresenta abuso sexual da criança e até sua morte para satisfazer seus desejos sexuais.

Na conduta do agressor aparecem os seus desejos sexuais, os quais são alimentados por um objeto incomum de satisfação sexual, a criança, o que demonstra que o mesmo seja possuidor de um desvio de conduta. Para diferenciar um agressor sexual de um pedófilo, há um manual classificatório.

Segundo Hisgail (2007, p. 17): “Os critérios diagnosticados para a pedofilia do DSM-I baseiam-se num quadro classificatório que indica de que forma as fantasias e os impulsos sexuais dominam o comportamento do sujeito, conduzindo-o ao ato criminoso”.

Os pedófilos agem de variadas formas e utilizam-se da sedução para ficarem excitados podendo se satisfazer com suas fantasias ou aproximar-se da vítima para consumir seus desejos eróticos. A psicanálise procura trazer uma explicação para o termo pedofilia, um conceito, o que possibilita explicar a conduta do pedófilo.

Figueira (2013, p. 11), descreve que:

O surgimento da psicanálise no século XIX trouxe uma revolução para a psicologia, explicando conceito de inconsciente e por meio de

processos intrapsíquicos os diferentes comportamentos que procura compreender, atuando em duas linhas. “o estudo da estrutura e do funcionamento do inconsciente de suas relações com o consciente e um estudo das patologias ou perturbações inconscientes e suas expressões conscientes (neuroses e psicoses)”.

A visão psicanalítica trouxe o estudo da personalidade observando os comportamentos do indivíduo, podendo compreender a origem e diagnosticar as causas de tais comportamentos.

Mostra Figueira (2013, p. 15), que “para Freud sempre existiu certo conflito entre os impulsos humanos e as regras da sociedade”, que muitos impulsos são irracionais e estão ligados a necessidades que foram reprimidas, como exemplo, instintos sexuais.

Estudiosos trabalham com a linha de pensamento que há no ser pedófilo mais do que impulsos reprimidos no passado, que há falhas no desenvolvimento do cérebro.

Segundo Gabbard (2016, p. 54), os pedófilos apresentam geralmente algum problema na área cerebral, “A redução do volume da amígdala direita e estruturas intimamente relacionadas podem estar implicadas na patogênese da pedofilia”. O que para o autor se torna algo desafiador em relação ao tratamento psiquiátrico.

Gabbard (2009) entende que os atos pedófilos são praticados impulsionados por algum tipo de problema que afeta a área cerebral, e que por isso pode haver um tratamento para curar tal desvio de conduta, fazendo com que o indivíduo que for diagnosticado com pedofilia tenha mais chances de não praticar tal ato abusivo ou controle suas fantasias sexuais por crianças.

Segundo Gabbard (2009, p. 635), “A pedofilia é diagnosticada depois de uma cuidadosa avaliação utilizando múltiplas fontes de informações e diversos métodos para coleta de dados” seu tratamento poderá ser através de remédios (clonazepan) e terapias. O portador de pedofilia não procura tratamento e ajuda de profissionais quando passa a ter consciência de que seus atos ou pensamentos estão lhe causando danos ou a outrem.

Segundo Gabbard (2016, p. 54), que “a maioria dos pacientes chegam ao tratamento sob pressão” e que “em casos de pedofilia, pressões legais com frequência obrigam ao tratamento como um critério para a liberdade condicional ou como alternativa de prisão”.

O ser pedófilo não procura ajuda de profissionais. Quando procura é porque tem pretensões de livrar-se do rigor da justiça.

2.2 Neurobiologia

A neurobiologia vem estudando o comportamento cerebral em relação ao desejo sexual por crianças e procurando compreender quais são os problemas que contribuem para que um indivíduo se torne um pedófilo.

Segundo o *site* da BBCBrasil.com (2007), no meio médico são fortes as evidências de que problemas em determinadas áreas do cérebro podem contribuir para que haja sentimentos de atração sexual por crianças. Há estudos e pesquisas que levam ao comportamento pedófilo.

O *site* BBCBrasil.com (2007, *online*) cita que:

O estudo, realizado pela Universidade de Yale, nos Estados Unidos, mapeou a atividade cerebral de voluntários pedófilos e não pedófilos por meio de exames de ressonância magnética, uma técnica que permite que a atividade cerebral seja gravada à medida que o paciente vai pensando.

Ao pedirem aos pacientes que olhassem para imagens de pornografia adulta, os pesquisadores observaram que a atividade do hipotálamo, uma parte do cérebro responsável pela produção e liberação dos hormônios, foi menor entre os pedófilos.

As pesquisas mostram alterações no cérebro de pessoas que são consideradas pedófilas e a partir de estudos pode ser traçado um perfil ou comportamento mais detalhado destes indivíduos.

Escreve Sodré (2015) que:

Estudos recentes encontraram diferenças entre a estrutura cerebral de pedófilos e a de não pedófilos. Alguns deles demonstraram que

os pedófilos possuem menos massa cinzenta em diversas áreas do cérebro, como o córtex bilateral órbito-frontal (região responsável pela tomada de decisões e envolvida nos processos de inibição sexual), na ínsula (região que controla as emoções) e no córtex cingulado (região ligada à identificação dos erros). (SODRÉ, O TEMPO, 2015).

Recente estudo por Gosling e Abdo (2011), em uma revisão narrativa da literatura, mostra que em pacientes pedófilos foram observados o aumento do hormônio da adrenalina. Que a violência sexual sofrida na infância modifica o desenvolvimento do cérebro. Segue relatando que foi evidenciado menor tamanho do cérebro em vítimas de abuso sexual na infância, quando comparadas ao grupo de controle. Que a ressonância magnética, realizada em um grupo de pedófilos, apontou um comprometimento da área direita do cérebro. Exames mostraram que não houve ativação do cérebro quando pedófilos foram submetidos a imagens de adultos.

Entende-se através da pesquisa que há uma associação entre a violência sexual sofrida na infância e o distúrbio de personalidade. Que o indivíduo que foi abusado sexualmente quando criança poderá trazer consigo consequências neurobiológicas, fazendo com que ele desenvolva um quadro psicopatológico posteriormente, uma pedofilia, por ter sofrido danos em sua estrutura psicológica e cerebral.

Descreve Munis (2015,*online*) que:

A partir de 2002, outros pesquisadores, em especial os sexólogos Canadenses James Cantor e Ray Blanchard junto com seus colegas, começaram a relatar uma série de descobertas relacionando a pedofilia (a definição médica da preferência sexual por crianças, não a definição comportamental utilizada por outras fontes) com a estrutura e o funcionamento cerebrais: homens pedófilos possuem QI mais baixo, pontuação mais baixa em testes de memória, maior proporção de canhotos, taxas mais altas de repetência escolar em proporção com as diferenças de QI, menor estatura, maior probabilidade de terem sofrido ferimentos na cabeça acompanhados de perda de consciência, e várias diferenças em estruturas cerebrais detectadas através de ressonância magnética nuclear (MRI). Eles relatam que suas descobertas sugerem a existência de uma ou mais características neurológicas congênitas (presentes ao nascer) que causam ou aumentam a probabilidade de se tornar um pedófilo. Evidências de transmissão familiar sugerem, mas não provam que

fatores genéticos sejam responsáveis pelo desenvolvimento da pedofilia.

Em sua citação, Munis descreve o resultado de uma pesquisa desenvolvida por James Cantor e Ray Blanchard juntamente com os colegas, e mostra que resultados de exames de ressonâncias magnéticas apontam que a prática da pedofilia tem haver com a estrutura e o funcionamento do cérebro, e que características neurológicas presentes no nascimento do indivíduo podem contribuir para que se manifeste o transtorno da pedofilia.

2.3 Sociologia

A pedofilia é um conceito dado à atração sexual de um adulto por uma criança. Apesar de toda reprovação da sociedade, os casos de prática de pedofilia vêm aumentando ultimamente.

Nogueira (2009, p. 17), expressa que:

[...] [diante] deste quadro de violência, de perda de valores e respeito, diante da exposição crescente de abusos perpetrados pelos mais inesperados sujeitos; da modesta proteção que a sociedade em sua totalidade tem oferecido às crianças, faz-se necessário acabar com os pactos de silêncio e com as abstenções do poder público e da sociedade em geral. Faz-se necessário dar voz às crianças e ouvi-las como se adulto fossem nas suas mais diversas expressões. Índícios de abuso sexual infantil existem e precisam ser tratados por todos os segmentos da sociedade de forma a proteger as gerações futuras.

Apesar de toda repercussão na mídia, observa-se a necessidade que todo segmento da sociedade faça mais para garantir os direitos das crianças, pois devido a grande velocidade de informações na internet esse meio de comunicação passou a propagar atos pedófilos, o que tem aumentado casos de abusos contra crianças.

A pedofilia, assunto proposto para exposição, interessa a toda a sociedade atual. De uma questão pouco enfrentada em tempos passados, transformou-se em um problema que, na última década do século XX, emergiu em grandes proporções. Tende-se a atribuir o crescimento do problema à facilidade de acesso aos meios de comunicação, dentre eles a utilização da internet como um dos

principais veículos de propagação das condutas pedofílicas e de pornografia infantil. (REVISTA LIBERDADES.ORG. BR, 2016,*online*).

Apesar de haver tantos casos de pedofilia na sociedade atual, essa prática não é aceita em termos morais, é repudiada socialmente e considerada caracterizada como sendo um crime hediondo.

Segundo Leal (1996, p. 37) há uma visão atual do entendimento da sociedade acerca da pedofilia:

Na conceituação de tais crimes, deve-se levar em consideração o próprio sentido semântico do termo hediondo, que tem significado de um ato profundamente repugnante, imundo, horrendo, sórdido, ou seja, um ato indiscutivelmente nojento, segundo os padrões da moral vigente. Com base nisto, podemos dizer que hediondo é o crime que causa profunda e consensual repugnância por ofender, de forma acentuadamente grave, valores morais de indiscutível legitimidade, como o sentimento comum de piedade, de fraternidade, de solidariedade e de respeito à dignidade da pessoa humana.

Conforme o conceito citado, conclui-se que é muito grave a existência da pedofilia, e se tratando de um crime hediondo que, em suas variadas formas, traz consequências horríveis à criança, se fazendo necessário que a sociedade lute para que tal prática não se torne comum no dia a dia.

A violência sofrida pela criança, na maioria das vezes, parte da própria família a qual teria o dever de mantê-la segura, livre de qualquer ato que fosse capaz de agredir a mesma, física ou psicologicamente.

Para Minayo (2000, p.26):

[...] a violência contra crianças e adolescentes é todo ato ou omissão cometido pelos pais, parentes, outras pessoas e instituições capazes de causar dano físico, sexual, e/ou psicológico à vítima. Implica de um lado, uma transgressão no poder/dever de proteção do adulto e da sociedade em geral e, de outro, numa coisificação da infância. Isto é, uma negação do direito que as crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições especiais de crescimento e desenvolvimento.

A prática de incesto pela família é algo que comumente se vincula pela mídia. A relação entre pais e filhos se modifica, é o papel de cada membro da família

é passado ao outro naturalmente, sem observar os valores morais e costumes sociais aceitos por aquela sociedade.

Para Ferrari (2002 apud SILVESTRE, 2003, p.56) as famílias acometidas pela prática de incesto estão marcadas com a ausência de limite e há confusão de papéis familiares.

[...] num ambiente onde a ocorrência do incesto faz-se presente, os papéis que são considerados pela sociedade como naturais, podem ser totalmente modificados. A criança, que sofre violência sexual, pode vir a assumir o papel da mãe, realizando os afazeres domésticos, cuidando das crianças menores e mantendo relações sexuais com o pai ou o padrasto.

Relata Ferrari que, em muitas famílias há a prática de incesto, o que muda a visão natural de uma família. Que o incesto quando praticado entre o pai e a filha ainda criança, faz com que ela cresça cumprindo papéis dentro de casa, os quais são atribuídos à esposa, sendo esses considerados normais para a criança, por não ter maturidade para compreender o que ocorre ao seu redor.

A violência sexual sofrida pela criança, dentro da ambiente familiar, traz consequências devastadoras por toda a vida, certo de que a vítima é obrigada a conviver em meio aos seus agressores, ameaçada, intimidada e calada.

Segundo Ferrari (2002, p.42), a troca de papéis sexuais trazem enormes prejuízos para a vítima.

[...] o adulto que deveria ser sinônimo de proteção se torna fonte de perturbação e ameaça. Não tem com quem contar, não pode comentar o fato e ainda é mobilizada, pela complexidade da relação, a sentir-se culpada. O silêncio, portanto, pode estar associado ao sentimento de culpa, às ameaças feitas, ao vínculo estabelecido na relação.

Neste contexto incestuoso, o uso do poder e violência acabam com as diferenças sexuais, a prosperidade da família, e deixa a vítima sem opção, certo de que o ser que deveria ser protetor impõe medo e terror à vítima, o que causa a prática de um sigilo absoluto em relação ao sofrimento.

A divulgação dos casos de pedofilia na mídia ampliou a abordagem do problema pela sociedade.

Bem descreve Hisgail (2007, p. 17) que:

A cobertura dos casos de pedofilia pela mídia ampliou a abordagem do problema como fenômeno social e criminal, mobilizando a opinião pública por intermédio de campanhas que conscientização contra o abuso sexual infantil. Entretanto a maioria dos cidadãos permanece desinformada perante a questão do desejo na pedofilia, seja pelo tabu do incesto ou vergonha social.

E sabido que há divulgação de casos de pedofilia pela mídia, mas a maior parte da sociedade ainda não conhece a definição do termo pedofilia. Saber onde há a incidência de casos e quais elementos podem caracterizar que uma criança está sendo abusada, cooperaria para que membros da própria família detectasse a violência em seus lares.

Para Hisgail (2007, p. 18), “a pedofilia virtual manifesta, a céu aberto, os enunciados da sexualidade perversa dos agentes”. Apesar de toda exposição da pedofilia na mídia, principalmente na Internet, são pelos mesmos meios de comunicação que poderá haver uma mobilização social para que a sociedade promova um diálogo e que surta efeitos ao combate da pedofilia no Brasil.

Esclarece Hisgail (2007, p. 20) que “há décadas o abuso sexual tem sido objeto de discussão por parte de especialista no mundo inteiro e por entidades que lidam com essa problemática”. Acompanhando as publicações, fica claro o sofrimento da vítima. No imaginário social a pedofilia é o ato mais atualizado de se agredir uma criança.

As imagens publicadas na internet ajudam a alimentar o desejo do pedófilo. Uma forma de seduzir suas vítimas são presentes oferecidos a elas, principalmente crianças menores, as quais já navegam pela rede de internet sem nenhuma restrição por parte de seus pais.

Ainda explica Hisgail (2007, p. 20) que:

O julgamento e mobilização pública contra a pedofilia se intensificaram depois do primeiro Congresso Mundial de Estocolmo,

em 1996, contra a exploração sexual e comercial de crianças. De acordo com o Congresso cerca de 1 milhão de crianças sofriam abusos sexuais durante o ano em todos países do mundo.

Entende-se na citação do autor que, após a sociedade tomar ciência dos fatos ocorridos, houve maior preocupação em relação à propagação da pedofilia. São as campanhas de divulgações, e conscientização da sociedade, que poderão contribuir para que esse ato criminoso não se alastre até as futuras, gerações.

CAPÍTULO III – PEDOFILIA E O DIREITO

A pedofilia tem sua caracterização em um conceito clínico, indica que o pedófilo necessita de acompanhamento psicológico e tratamento por se tratar de um indivíduo doente. Esse termo é comumente usado quando uma pessoa adulta tem relação sexual direta ou indireta com uma criança. “As formas de ação do agente pedófilo sob este aspecto são muito flexíveis, podendo ser desde a simples interação por meio de salas de conversação em sites na internet até à relação forçada pela violência física, a qual muitas vezes resulta na morte da vítima”. Por se tratar de vítimas indefesas, muitas mudanças foram trazidas pela legislação para fortalecer a proteção ao menor. (RODRIGUES, 2008, *online*).

3.1 Pedofilia no Estatuto da Criança e Adolescente

Atualmente o Brasil apresenta inúmeros casos de abusos contra crianças, esses que podem ocorrer das mais variadas formas e contextos.

Segundo Rodrigues (2008, *online*):

A cada dia que passa a população é assolada por um enorme número de notícias comunicando a ocorrência dos mais variados tipos de abusos sexuais contra crianças e adolescentes. Como se não bastasse, a maioria desses abusos são cometidos, geralmente, por pessoas que teriam a responsabilidade de cuidar desses menores e de dar-lhes toda a assistência para que tivessem uma boa formação.

O abuso contra crianças e adolescentes possui muitas faces, dentre as quais se apresenta o abuso sexual. Este, quem sabe, o mais danoso ao menor, tendo em vista as consequências que proporciona, pois consegue atingir o íntimo do desenvolvimento infanto-juvenil.

Para conter os abusos praticados contra crianças há uma luta que busca garantir os direitos fundamentais a elas. A sociedade e a legislação têm tornado possível à criação de leis para protegê-las, mas a aplicação dessas leis ainda é lenta.

Segundo Rodrigues (2008, *online*), a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em setembro de 1990, trouxe o reconhecimento da criança como um sujeito de direito.

Escreve Rodrigues (2008, *online*), que no que se refere ao tema da pedofilia esta convenção seguindo a linha da proteção integral determinou no seu artigo 19 o tratamento a ser seguido pelos seus signatários quando o assunto fosse à violência contra o menor:

1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.
 2. Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária.
- Essa orientação se apresenta como uma resposta ao aumento progressivo das ações violentas contra o menor, de modo a indicar o rumo que deve ser seguido para que as ações tomadas se tornem mais eficazes na tutela dos direitos fundamentais do ser humano em seus primeiros anos de vida, momento em que sua dependência em relação aos órgãos governamentais é inquestionável.
- É a partir desta Convenção e sua recepção maciça pelos países envolvidos que ocorreu a mudança globalizada na consciência jurídica em torno dos direitos do menor, colocando-o como um sujeito de direitos que em decorrência de sua hipossuficiência necessita de medidas protetivas que não permitam que seu desenvolvimento sofra qualquer tipo de restrição.

Entende-se através da citação de Rodrigues que há preocupação em proteger as crianças e que as mesmas passaram a ter seus direitos protegidos por

lei, mas observa-se que faltam medidas mais eficazes para combater a violência sofrida pelas crianças e que medidas protetivas devem ser tomadas para que haja um desenvolvimento pleno da criança. No que se refere à pedofilia não há uma tipificação desse termo como crime, mas sim os atos praticados por pessoas que são consideradas pedófilas. A pedofilia se refere a um transtorno mental do indivíduo, o qual tem desejos sexuais por menores.

Para Nogueira (2009, p. 129):

A pedofilia, por si, não é um crime, mas sim, um estado psicológico, e um desvio sexual. A pessoa pedófila passa a cometer um crime quando, baseado em seus desejos sexuais, comete atos criminosos como abusar sexualmente de crianças ou divulgar ou produzir pornografia infantil.

Apesar da pedofilia não ser considerada um crime, os pedófilos, que praticam atos de exteriorização de seus desejos, contra a criança, cometem crimes previstos na lei penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O fato de ser pedófilo não criminaliza o indivíduo, mas os atos decorrentes da manifestação da pedofilia, ou seja, a aproximação e o contato sexual do pedófilo com a criança se enquadram juridicamente em tipos penais descritos em lei e no ECA

Explica Brutti (2008, p. 22) que “a legislação brasileira, dita diferentes formas de enquadramento legal daquelas pessoas que incidem em atos de abuso sexual contra menores, a respeito de não conter qualquer tipo específico relativo ao termo pedofilia”.

Mesmo não contendo um tipo específico relativo ao termo pedofilia, a legislação brasileira possui vários tipos penais que se enquadram aos atos de um pedófilo, não sendo correto dizer que um indivíduo cometeu o crime de pedofilia, mas sim algum crime contra a criança, já que pessoas normais cometem crimes sexuais contra a criança e que pedófilos podem ao longo de sua existência nunca exteriorizar seus desejos.

Diante de inúmeros casos de práticas de abusos contra crianças e adolescentes, e diante de novas formas de praticar tais atos foi necessário que houvesse mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente a fim de intensificar

o combate aos crimes praticados contra esses.

Assim menciona Castiglione (2016, *online*) que:

Nesse contexto, em 25 de novembro de 2008 foi editada a Lei 11.829/2008, a qual alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente com o fim de aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse desse material. Apesar das lacunas ainda existentes que poderiam e deveriam ter sido supridas pelo legislador, a lei em testilha merece elogios, uma vez que, nos artigos 241-A, 241-B, 241-C e 241-D capitulou como crime algumas condutas relacionadas à pedofilia na internet, as quais até então estavam à margem da lei, pois não eram considerados ilícitos penais.

A primeira alteração digna de destaque, prevista no artigo 241-A da Lei 8.069/90, diz respeito à criminalização da divulgação de foto contendo cena pornográfica ou de sexo explícito de criança ou adolescente por qualquer meio de comunicação. Nessa hipótese, quem incidir em tal conduta estará sujeito à pena de 3 a 6 anos de reclusão e multa. Praticará, ainda, o mesmo delito toda e qualquer pessoa que assegurar os meios para o armazenamento desse material em sites e blogs permitindo o acesso de internautas às imagens ou vídeos. Destaque-se que a mera existência de imagens ou vídeos com esse conteúdo disponibilizados em páginas eletrônicas da internet para o acesso a internautas é suficiente para caracterização dessa infração penal, sendo desnecessário o efetivo ingresso por usuários.

As inovações trazidas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente em relação aos crimes praticados com uso de internet, ajudaram a fortalecer a punição dos sujeitos que cometem tais crimes, mas não contribuiu para que houvesse uma paralização efetiva dessas práticas. As crianças e adolescentes necessitam bem mais do que leis de amparo.

Explica Castiglione (2016, *online*) que:

Estudos realizados pelo Grupo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes do Ministério Público do Estado de São Paulo demonstram que, em regra, as crianças e adolescentes vitimados vivem em condições de extrema pobreza e miserabilidade. Os infantes normalmente se submetem à exploração sexual vendendo o próprio corpo e participando de cenas de sexo explícito ou pornográfica, porque vislumbram uma possibilidade de melhora em sua situação econômica vexatória. Aliás, a esmagadora maioria de crianças e adolescentes explorados possui a concordância expressa dos genitores, os quais oprimem os próprios filhos como forma garantir o sustento da família.

Bem explica o autor que muitas crianças e adolescentes procuram no mundo da exploração sexual uma forma de sobreviver às mazelas da pobreza. Fica claro que não é necessária apenas a criação de leis rígidas, que as autoridades precisam criar medidas que visam um trabalho social para que haja um eficaz combate ao abuso sexual contra menores.

Segundo Castiglione (2016, *online*): “De fato, analisando-se a realidade brasileira é possível concluir que apenas uma legislação mais rígida não soluciona o problema da pedofilia e da exploração sexual infanto-juvenil. Avanços nas políticas públicas de enfrentamento são indispensáveis”.

Para o autor é necessário que os poderes se unam com o objetivo de criar ações que ajudem a combater as formas de violências contra as crianças. Que os direitos encontrados no Estatuto da Criança e do Adolescente precisam de melhores garantias para sua preservação, pois a letra da lei por si só não garante a proteção dos menores contra abusos sexuais.

Na sociedade atual a moral e os costumes sociais estão sendo banalizados e práticas desrespeitosas estão sendo vistas como algo normal. É comum a prática de crime contra criança como se não houvesse o Estatuto da Criança e do Adolescente e um Conselho Tutelar atuando em favor delas. Faz necessário que o Estado invista em justiça social, fornecendo educação para que as pessoas se libertem para o exercício de seus direitos e principalmente para a luta do pleno exercício dos direitos da criança e do adolescente, no combate a exploração e abuso sexual destes.

2.3 A Pedofilia e a Internet

A tecnologia aumentou muito e hoje a internet é uma ferramenta indispensável na construção de aprendizagem, no trabalho, pesquisa e até mesmo o sistema judiciário passou a utilizá-la para aprimorar sua atuação e simplificar a protocolização de processos. Apesar de ser útil, a internet trás perigos se utilizada de forma errada ou por pessoas que não tem muito conhecimento sobre a

navegação virtual, como exemplo as crianças, sendo essas vítimas fáceis de pedófilos que atuam neste contexto.

De acordo com Ministério Público/SC (*online*), a internet tem sido bastante utilizada por pedófilos:

A internet vem sendo cada vez mais utilizada por pedófilos como via privilegiada de comunicação. Existem, assim, comunidades virtuais pedófilas com sites, blogs e canais de chat específicos para troca de experiências, informações e imagens pornográficas, bem como para criar estratégias de abordagem de crianças no mundo real. Eles reconhecem uns aos outros por meio de expressões comuns (por exemplo: boy-lover, girl-lover, child-lover) e símbolos que identificam sobre qual sexo e faixa etária de crianças que seus interesses incidem.

O Ministério Público deixa claro em sua citação que é assustador o aumento de práticas pedófilas pela internet e preocupante, certo de que são inúmeros os pais que dão liberdade aos filhos menores para a utilização dessa ferramenta, principalmente por meio de celular cedido ao filho.

A prática de pedofilia na internet configura-se através da difusão de imagens pornográficas contendo crianças como atores, bem como o consumo dessas imagens adquiridas em sites de venda e distribuições.

Assim o Ministério Público/SC (*online*) esclarece que:

De acordo com a nova redação (Lei nº 11.829, de 25/11/2008) do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13/07/1990), várias atividades relacionadas à produção, difusão e consumo de pornografia infantil são crimes com penas de reclusão entre 1 e 8 anos, além de multa. Citam-se as principais:

- produzir, participar e agenciar a produção de pornografia infantil (Art. 240);
 - vender, expor à venda (Art. 241), trocar, disponibilizar ou transmitir pornografia infantil, assim como assegurar os meios ou serviços para tanto (Art. 241-A);
 - adquirir, possuir ou armazenar, em qualquer meio, a pornografia infantil (Art. 241-B);
 - simular a participação de crianças e adolescentes em produções pornográficas, por meio de montagens (Art. 241-C);
- Além disso, a atividade de aliciar crianças, pela internet ou qualquer outro meio, com o objetivo de praticar atos sexuais com elas, ou para

fazê-las se exibirem de forma pornográfica, também é crime com pena de reclusão de 1 a 3 anos, e multa.

O acesso frequente a tais imagens, assim como a filiação a sites de pedofilia, estarão sujeitos à investigação criminal. Adquirir e armazenar tais imagens agora é crime previsto no ECA (Art. 241-B). Muito embora não exista um tipo penal denominado de "pedofilia", ela pode se traduzir no crime de estupro (art. 213, §1º, do Código Penal, modificado pela Lei no 12.015/2009), classificado como crime hediondo, cuja pena de reclusão varia de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

Explica o Ministério Público que aqueles que acessam a internet com o objetivo de visualizar sites com conteúdos de práticas pedófilas também estão sujeitos à investigação criminal, quando essas visualizações são constantes, o que pode caracterizar o usuário como alguém que gosta das cenas impróprias exibidas com crianças, e que sua visualização frequente contribui para a produção de mais vídeos e conteúdos contendo tais cenas.

Segundo o site da Metropolitana FM 94.1 (2016, *online*), a Polícia Federal (PF) esteve nas ruas “para cumprir a segunda fase da Operação Glasnost, que investiga exploração sexual de crianças e o compartilhamento de pornografia infantil na internet. A ação cumpriu mandados em 51 cidades de 14 estados brasileiros”.

O site explica que a polícia federal investigou um site russo que era utilizado como local de encontro dos pedófilos do mundo inteiro que produzia material contendo crianças e adolescentes e até mesmo bebês sendo violentados por adultos e que esse material era enviado para o Brasil. As ordens judiciais foram cumpridas em vários estados inclusive em Goiás. Foram identificados muitos usuários desse site de pornografia infantil na internet, abusadores, produtores dessa pornografia infantil e vítimas no Brasil.

O site do g1 globo SP (*online*), traz notícias recentes da atuação da polícia no combate a rede de pedofilia, revelando também as crueldades por meio da atuação de pedófilos na internet. A operação combateu a pedofilia em 24 estados e no DF. “A Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), órgão subordinado ao Ministério da Justiça, fez parceria com a Polícia Civil dos estados”. “Os presos foram detidos em flagrante com material pornográfico infantil em quatro estados e no

Distrito Federal”. A operação teve como objetivo combater o compartilhamento de imagens na internet. Vários homens foram presos e seus computadores apreendidos.

Segundo o site do g1 globo SP (*online*), o Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP) explica que:

Não há um perfil único entre os presos, há desde idosos e jovens. Na casa de um dos presos, que fala mais de um idioma, foram encontradas milhares de fotos.

O material apreendido pela Polícia Civil em São Paulo, durante a operação de combate a pedofilia, inclui vídeos de bebês sendo molestados e uma cartilha com orientações de como segurar crianças.

A citação menciona a grandeza da violência sofrida pela criança, fazendo-se necessária uma reflexão profunda sobre tais acontecimentos para que cada cidadão procure de alguma forma explorar a internet a fim de publicar sites que ajudem a captar denúncias contra menores e esclarecer tal assunto. A sociedade precisa participar com atitudes que ajudem a livrar as crianças desse mal que se propaga com tamanha rapidez. Somente a atuação da polícia e a letra da lei não são suficientes para resguardar os direitos da criança e sua proteção. A sociedade tem que se mobilizar.

Menciona o site do g1 globo SP (*online*), que:

de acordo com a polícia, um dos suspeitos confessou que baixava conteúdo pornográfico da internet e o vendia em pen drive e que, os policiais prenderam uma mulher, de 33 anos, suspeita de manter relações sexuais com o filho de 11 anos que os atos eram registrados pelo padrasto.

A citação do site g1, globo mostra que mulheres também podem ser consideradas pedófilas, sendo em números menores, mas há registros de tais práticas por pessoas do gênero feminino.

Alessandra (Câmara Notícias, 2017, *online*), explicou que:

Agentes públicos e psicólogos lamentaram falta de políticas públicas consistentes para enfrentamento da pedofilia e crimes sexuais contra

crianças e adolescentes nas redes sociais e concordaram que a prevenção ainda é o melhor caminho para combater o problema.

Menciona Alessandra (Câmara Notícias, 2017, *online*), que “houve debate em audiência pública da Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara e Lolete Ribeiro destacou que o mais importante em relação a esse tipo de crime é a prevenção”. Lolete Ribeiro Integrante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), explicou que nas políticas públicas o acompanhamento da criança é feito somente após o acontecimento de um ato de violência contra ela, e não ações preventivas.

Alessandra reporta que no debate da Comissão de Ciências e Tecnologias da Câmara, o autor do requerimento do debate, deputado Roberto Alves (PRB-SP), enfatizou que é necessário esclarecer aos pais sobre a importância de monitorar os filhos nas redes sociais para que os mesmo se conscientizem dos perigos existentes e não se exponham a estranhos.

No debate outros pontos de suma importância foram levantados, entre eles a importância da denúncia da população, o aparelhamento dos órgãos que lidam com crimes contra crianças, melhorias de recursos para políticas públicas que enfrentam o problema de atuação de pedófilos exploradores sexuais.

Segundo Breier (2017), A exploração infantil através da pedofilia é muito lucrativa. Especialistas em criminologia, afirmam que as crianças são feitas de objetos de lucro sendo essas redes de pedofilia a forma de crime organizado que mais lucra, ficando atrás do narcotráfico.

O pedófilo, explorador sexual, tem suas formas hábeis de manter contato com vítimas, e material de pornografia, podendo se utilizar dos meios virtuais para se esconder e praticar seus atos abusivos. A internet trás facilidades para a compra de material pornográfico infantil, ou venda.

Este ramo empresarial torna-se uma forte fonte de renda, já que as formas de pagamento são as mais variáveis possíveis, podendo até, como informa a matéria, a utilização de cartões de crédito, boletos bancários, depósitos em conta corrente, ou seja, estamos transformando crianças e adolescentes em escravos das vontades

sexuais adultas, remunerando os agenciadores por um trabalho depravado, desumano, repugnante. (PAUVELS. Et al., 2013).

A internet possui várias formas de contato entre pessoas de diferentes lugares. Os programas e aplicativos facilitam as conversas entre pessoas distantes, o que possibilita que um pedófilo entre em contato com sua vítima.

A globalização através da internet propaga dados em tempo real o que facilita a ação dos pedófilos, os quais aproveitam-se da falta de segurança e fiscalização de muitos computadores ligados à rede para satisfazer sua excitação através de um dos crimes mais praticados na internet, hoje, a pornografia infantil, sendo que a falta de normatização possibilitou que pedófilos atuassem livremente, através de perfis falsos na internet. (PAUVELS. Et al., 2013).

Percebe-se que a liberdade de acesso à internet facilita a atuação de pedófilos por meio virtual, que a punição para essas atitudes existem, mas é de tamanha complexidade rastrear todos os pontos na internet e que se faz necessário à especialização de agentes em tecnologias de informação e sistema de rede para conseguirem localizar os pedófilos.

A família precisa usar a internet de forma consciente, auxiliar os filhos a compreenderem os perigos nela existente, limitar o uso de tal ferramenta e acompanhar a navegação pelas redes de internet, mas, o papel mais importante da família é resgatar os valores morais, religiosos para tornar a estrutura familiar forte ficando livre de mudanças negativas na sociedade, as quais estão desfazendo os lares ou contribuindo para que eles vivam acreditando que a troca de papéis dentro destes é normal, que até mesmo a violência praticada dentro do lar é normal, visto que mães não denunciam o agressor de seu filho, muitas por medo, mas a maioria por não querer perder o companheiro.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou compreender o fenômeno da pedofilia na visão das ciências e do direito trazendo de forma significativa, o entendimento do que é pedofilia, pedófilo, e que crimes sexuais cometidos contra a criança não recebem a denominação de crime de pedofilia, bem como nem todo abusador sexual de menor é exatamente um pedófilo.

O estudo também possibilitou identificar a ocorrência de atos de pedofilia ao longo da história e reconhecer que a mídia trouxe para a sociedade fatos que até então ficavam escondidos. Com a divulgação de crimes bárbaros cometidos contra a criança, a sociedade passou a se interessar em compreender a ocorrência desses, mas ainda há muitas as dúvidas, por parte da sociedade, certo que ainda se diz que um determinado sujeito cometeu o crime de pedofilia, quando abusa sexualmente de uma criança.

Houve o entendimento do fenômeno da pedofilia na área da psiquiatria, sociologia e neurobiologia, o que ajudou na compreensão de quais são os fatores que levam um indivíduo a praticar atos pedofílicos.

O presente estudo também analisou como a justiça brasileira procura coibir e penalizar crimes sexuais praticados contra a criança no meio social e nas redes sociais.

O tema do presente trabalho é de suma importância para a sociedade, que reconhecendo haver um crime contra a dignidade sexual da criança, carece

saber, mais profundamente, do que de fato é ser pedófilo e quais medidas são tomadas para que o criminoso seja punido, bem como, para o estudante de direito, que poderá no exercício de sua profissão, se advogado, juiz, promotor de justiça, entre outras, lutar para que a criança tenha sua proteção assegurada pelo Estado e as leis sejam aplicadas em favor das mesmas de forma rápida e de preferência, preventivamente.

O tema sobre pedofilia trouxe conhecimentos que serão utilizados na vida social e profissional. Ajudou esclarecer dúvidas e a conscientizar sobre a importância de uma maior contribuição na participação de atos que ajudem as crianças a se livrarem da violência sexual, por exemplo, denúncias por meio de todos os canais possíveis.

O objetivo geral do trabalho, compreender a pedofilia na visão da ciência e do direito, foi atingido de forma satisfatória, através da pesquisa realizada. O estudo possibilitou interpretar o significado da palavra pedofilia, suas manifestações ao longo da história, entender como algumas ciências explicam o comportamento de um pedófilo, bem como são as punições para tal ato no meio social e virtual.

O estudo sobre o conceito da palavra pedofilia deixou claro que sua definição é amor de um adulto por uma criança, e mostrou que o seu significado passou a ser utilizado para caracterizar comportamentos pedofílicos. A história revela fatos sobre os costumes da sociedade antiga, a qual atribuía o contato sexual com menores como sendo algo intrínseco na cultura e considerado normal na época. A criança não tinha direitos resguardados. Aos pais cabia a iniciação sexual dos filhos, sendo na Grécia, esta atribuía aos militares, os quais se encarregavam de treinar os meninos. Assim na época a palavra usada era pederastia.

O estudo para a compreensão da pedofilia, na área da psiquiatria, mostrou se tratar de uma parafilia, desejo sexual com uso de objetos de natureza incomum, um transtorno mental do indivíduo, que o faz sentir atrações sexuais por crianças. A psiquiatria revelou que o sofrimento causado a criança, em determinado contexto, seja na área psíquica ou por histórico pessoal, poderá levá-la a prática de atos de pedofilia na fase adulta.

O estudo na área da neurobiologia revelou que pedófilos tem comprometimento da área cerebral e psicológica. Que a violência sexual sofrida na infância pode modificar o desenvolvimento do cérebro e fazer com que se torne um pedófilo. A pesquisa revela que exame de ressonância magnética, ajudou a comprovar diferenças na estrutura cerebral de pedófilos e não pedófilos.

O estudo do fenômeno da pedofilia, através da sociologia, revelou que por mais que a mídia apresente casos de abusos sexuais contra a criança, ainda existem barreiras para se tratar do assunto em sociedade. Seja por receio ou por medo, a sociedade ainda não está organizada para combater tal violência, pois não se sentem a vontade para realizar denúncias se calando diante de fatos que poderiam ser levados as autoridades. A família é prisioneira do pedófilo, que usa a ameaça para calar suas vítimas e aproveita-se da vergonha da revelação do abuso, para continuar a praticar o crime contra seus entes.

O estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente apontou que não existe o crime denominado pedofilia e que há uma tipificação para crimes sexuais cometidos contra a criança, sendo que nem todo sujeito que comete crime contra a criança é um pedófilo. A pedofilia é considerada uma doença, que o doente necessita de tratamento, mas os atos exteriorizados de um pedófilo são passíveis de punições e as penalidades que podem ser aplicadas a esses atos estão descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no Código Penal Brasileiro. A justiça brasileira trabalha de forma preventiva por meio de palestras, campanhas em meios de comunicações e disque denúncias.

O estudo do combate à pedofilia na internet demonstrou que a justiça trabalha com o objetivo de coibir a atuação de redes de pedofilias. A nova redação dada ao Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe punições a quem praticar pedofilia na internet, produzindo vídeos, vendendo, compartilhando sites ou imagens pornográficas de crianças. A polícia trabalha no sentido de desfazer quadrilhas que agem virtualmente em todo país, mas por falta de controle no uso e acesso desse meio de informações, e falta de políticas públicas, a cada dia esse negócio altamente lucrativo, vem aumentando nas redes virtuais, e causando mais vítimas,

por se tratar de crianças que não são assistidas por seus responsáveis no controle do acesso a internet.

Ressalta-se que os objetivos do estudo do tema foram alcançados, certo que as perguntas e problemas apresentados inicialmente foram respondidos e esclarecidos durante o estudo.

Em virtude da amplitude do tema, a pesquisa limitou-se a responder as perguntas formuladas, modestamente, para alcançar as respostas de forma objetiva, clara e de fácil leitura e compreensão, baseando-se em pesquisas bibliográficas, reportagens, sites, artigos publicados.

No futuro poderá haver uma evolução da pesquisa, e seria interessante que alguém pesquisasse sobre o assunto, consequências causadas na criança após sofrerem violência sexual, principalmente de parentes, para que possa nascer desse estudo, métodos para tratamento e auxílio da vítima, no intuito de recolocá-la na sociedade, tanto para que não venha futuramente apresentar transtornos de personalidades e se tornar um sujeito ruim para o meio social, como para ajudá-la ser um sujeito ativo na sociedade.

Apesar da limitação, em virtude da amplitude e complexidade do tema, o presente trabalho foi de suma importância para o meu crescimento profissional, pessoal, e humano, haja vista que, elucidou as dúvidas e perguntas, através da problematização, que particularmente eu ou a sociedade poderia ter em relação ao tema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALESSANDRA, Karla. **Prevenção é melhor caminho para combater pedofilia na Internet, dizem especialistas.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaramanoticias/noticias/direitos-humanos/550978-prevencao-e-melhor-caminho-para-combater-pedofilia-na-internet,-dizem-especialistas.html>(14/12/2017 - 17h36). Acesso em: 05. Abr. 2018.

ANTON, Iara L. Camaratta. **A escolha do cônjuge: um entendimento sistêmico.** 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.

ASSUMPÇÃO, Jorge Euzebo. **Escavidão e Charqueadas.** Porto Alegre: Editora FCM, 2013.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência Sexual Intrafamiliar; É Possível Proteger a Criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BBCBRASIL. **Cérebro pedofilia.** Disponível em: <www.bbc.com/portugueses/reporter/bbc/STORY/2007/0924cerebropedofiliafp. SHTML/>. Acesso em: 19.mar.2018.

BREIR, Ricardo. **Desmistificando a pedofilia virtual e real.** Porto Alegre: 5 nov. 2014. Disponível em: <<http://estadodedireito.com.br/fotos-desmistificando-a-pedofilia-virtual-e-real%EF%BB%BF/>>. Acesso em: 13 de abr. 2018.

BRUTTI, Roger Spode. **Tópicos Cruciais sobre Pedofilia.** Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal, Porto Alegre, v. 8, n. 47, p. 18-25, dez/jan. 2008.

CARVALHO, Olavo de. **Cem Anos de Pedofilia.** Disponível em: <<http://www.olavo-de-carvalho.org/semana/04272002globo.htm>>. Acesso em 24.nov. 2017.

CASTIGLIONE, Yuri Giuseppe. **Pedofilia, exploração sexual infanto-juvenil e as alterações do ECA à luz da realidade brasileira.** Disponível em: <<http://fundacao telefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/colunistas/pedofilia-exploracao-sexual-infanto-juvenil-e-as-alteracoes-do-eca-a-luz-da-realidade-brasileira>>. Acesso em: 02.abr.2018

DEL PRIORI, Mary. **História das crianças no Brasil**. Organizadora. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Repensando os Conceitos de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Abuso Sexual e Redes de Proteção**. Brasília: Thesaurus, 1998.

FERRARI, Dalka C. A., VICINA, Tereza C. C. **O Fim do Silêncio na Violência Familiar: teoria e prática**. São Paulo: Agora, 2002.

FIGUEIRA, Emílio. **Escritos Psicanalíticos**. Edição do Autor. São Paulo: Ag Book, 2013.

FORTUNATO, Milton Rui. **Pedofilia a Inocência Ferida e Traída**. Rui Fort - Curitiba: Neoset, 2007.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. São Paulo: Global, 2003.

G1, Globo, SP. **Polícia faz operação para combater pedofilia em 24 estados e no DF**. Disponível em: < [https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/policia-faz-operacao-para-combater-a-pedofilia-em-sp.ghtml\(20\10\2017\)>](https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/policia-faz-operacao-para-combater-a-pedofilia-em-sp.ghtml(20\10\2017)>). Acesso em: 05.abr.2018.

G1. GO. **Comissão apura estupros a menores descendentes de quilombolas em GO**. 21/04/2015 09h25. Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2015/04/comissao-apura-estupros-menores-descendentes-de-quilombolas-em-go.html>>. Acesso em 15.dez.2017.

GABBARD, Glen O. **Tratamento dos transtornos Psiquiátricos**. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GABBARD, Glen O. **Psiquiatria psicodinâmica na pratica clínica**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2016.

GOSLING, Flávio José. ABDO, Carmita Helena Najjar. **Abuso sexual na infância e desenvolvimento da pedofilia: revisão narrativa da literatura**. Disponível em: <<files.bvs.br/upload/s/1413-9979/2011/v16m3/a2414.pdf>>. Acesso em: 18.mar.2018.

HISGAIL, Fani. **Pedofilia**: um estudo psicanalítico. São Paulo: Iluminuras, 2007.

LEAL, João José. **Crimes hediondos**: aspectos Políticos jurídicos da Lei Nº 8.072/90. Curitiba: Atlas, 1996.

MANUAL diagnóstico e estatístico de transtornos mentais (**DSM-IV-TR**). 4. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

METROPOLITANA FM 94.1. **Polícia Federal combate pedofilia na internet em 14 estados**. Disponível em: <http://metropolitanafmcaruaru.com.br/policia-federal-cum-pre-operacao-contr-pedofilia-em-14-estados/> 2016. Acesso em: 26. abr.2018.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 7 ed. São Paulo: Abrasco, 2000.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. **Sobre a pedofilia na Internet**. Disponível em: < <https://www.mp.sc.br/campanhas/sobre-a-pedofilia-na-internet> > Acesso em: 18.abr.2018.

MOREIRA, Ana Selma. **Pedofilia**: Aspectos jurídicos e sociais. São Paulo: Cromus, 2010.

MUNIS, Douglas Dantas. **A psicologia da pedofilia e a neurociência**. Disponível em:<<https://pt.linkedin.com/pulse/psicologia-da-pedofilia-e-neurociencia-douglas-dantas-muniz/01/dez/2015>>. Acesso em: 18.mar.2018.

NOGUEIRA, Adriana de Fátima. **Indícios de abuso infantil**. Disponível em: <<http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/adriana-de-fatima-nogueira.pdf>>. Acesso em: 19.mar.2018.

NOGUEIRA, Sandro D'Amato. **Crimes de Informática**: 2ª. ed. Leme: BH Editora e Distribuidora, 2009.

PAUVELS, Carolina Maria. Et al. **Cibe crimes sob o enfoque constitucional penal**: Aspectos controvertidos da pornografia infantil e pedofilia. IN: XV Seminário Internacional de Educação no Mercosul, Cruz Alta: Universidade de Cruz Alta, 2013. Disponível em: <<http://unicruz.edu.br/mercosul/pagina/anais/2013/historia%20cidadania%20trabalho/artigos/ciber Crimes%20sob%20o%20enfoque%20constitucional%20penal%20aspectos%20controvertidos%20da%20pornografia%20infantil%20e%20pedofilia.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2018.

REVISTA GALILEU. **Coisas que você não sabia sobre pedofilia.** Disponível em: <<http://revistagalileu.globo.com/ciencia/noticias2016/07/05.html>>. Acesso em: 18. mar.2018.

REVISTA LIBERDADE, **O perfil do pedófilo:** uma abordagem da realidade brasileira Joelíria Vey de Castro e Cláudio Maldaner Bulawski. Disponível em: <[http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcn_id=74artigo 3 2016](http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcn_id=74artigo%203%202016)> Acesso em: 18 mar.2018.

RODRIGUES, Willian Thiago de Souza. **A pedofilia como tipo específico na legislação penal brasileira.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 59, nov 2008. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?nlink=revistaartigos leitura&artigo_id=5071](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?nlink=revistaartigos%20leitura&artigo_id=5071))>. Acesso em: 03. abr. 2018.

Rubens, Pedro. **Pedofilia:** Quando o inimigo é da família. 24 de março de 2009. Federação Nacional dos Policiais Federais. Disponível em: <<http://www.Fenapef.org.br/20888/>>. Acesso em 05.dez.2017.

SANDERSON, Christiane. **Abuso Sexual em Crianças Fortalecendo Pais e Professores Para PROTEGER Crianças de Abusos Sexuais.** São PAULO, M. Books do Brasil, 2005.

SODRÉ, Raquel. **Estudos indicam que pedofilia tem marcas no tempo.** Disponível em: <[www.otempo.com.br/interessa/estudos-indicam-que-pedofilia-tem-marcas-no-cerebro-1.1148863RaquelSodre\(25/10/2015\)](http://www.otempo.com.br/interessa/estudos-indicam-que-pedofilia-tem-marcas-no-cerebro-1.1148863RaquelSodre(25/10/2015))>. Acesso em: 15 .mar.2018

TORRÃO FILHO, Amílcar. **Tribades galantes, fanchonos militares; homossexuais que fizera história.** São Paulo: Summus, 2000.

TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo. **Pedofilia:** aspectos jurídicos e penais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

